



EDITAL

----- Ivo Miguel Inácio Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Alvor: --

Torna público o despacho deliberado em reunião de Executivo datada de 11/04/2018, com as condições para a ocupação do espaço público, para exercício de atividades artísticas, designadamente: pintura, caricatura, artesanato, representação e afins, na Freguesia de Alvor, para o ano de 2018, apenas nos locais discriminados em anexo a este edital. -----

Objeto: -----

1.1) A ocupação do espaço público para o exercício de atividades artísticas, designadamente: pintura, caricatura, artesanato, representação e afins, na Freguesia de Alvor, para o ano de 2018. -----

2. Condições: -----

2.1) A duração da ocupação do espaço público será de 01 de Junho até 30 de Setembro, inclusive, sendo a licença concedida por períodos máximos de um mês renováveis, até ao limite do prazo de duração da ocupação.-----

2.2) A área máxima de ocupação é de 2 (dois) m².-----

2.3) A localização e o número de lugares encontram-se discriminados em anexo a este edital.-----

2.4) O direito de ocupação é pessoal e intransmissível.-----

3. Critérios de seleção:-----

A seleção dos candidatos à ocupação da via pública nos termos aqui previstos, é efetuada segundo a seguinte ordem de prioridades: -----

-1.ª Exercício da atividade na Freguesia de Alvor há pelo menos 2 (dois) anos;-----

-2.ª O candidato ser portador de cartão de artesão;-----

-3.ª Ordem de inscrição na Junta de Freguesia de Alvor;-----

Em caso de empate, será atribuída a prioridade aos candidatos residentes na Freguesia de Alvor concelho de Portimão e há mais tempo.-----

4. Forma e modo de inscrição:-----

As inscrições serão efetuadas na secretaria desta Freguesia, através da apresentação de requerimento, de 16 de Abril de 2018 até ao dia 15 de Maio de 2018. -----

5. Documentos a Apresentar:-----

5.1) Documentos a apresentar, aquando da entrega da Inscrição:

- Requerimento;
- Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Comprovativo do título para o exercício de atividade de vendedor ambulante emitido pela DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas), ou o comprovativo de apresentação à apresentação à DGAE da Mera Comunicação prévia;
- Fotocópia do Início da Atividade;
- Comprovativo em como não possui dívidas à Segurança Social;
- Comprovativo em como não possui dívida à Autoridade Tributária;
- Declaração sob compromisso de honra em como executará os produtos no local

5.2) Documentos a apresentar, após a atribuição do lugar (até dia 31/05/2018)

- Fotocópia de apólice + Recibo de Seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil;

6. Forma e modo de pagamento:-----

6.1) Pela ocupação da via pública, será cobrada uma taxa calculada em função da área ocupada, nos termos do ponto 2.17.1 do artigo 9º. da tabela em vigor no Município, acrescido de 20 (vinte) % conforme estabelecido na alínea a) do n.º 9 Artigo 2º. do Regulamento de Taxas em vigor no Município; -----

6.2) O pagamento da taxa devida será efetuado, mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente ao da ocupação.-----

6.3) O direito de ocupação cessa imediatamente em caso de não pagamento da taxa devida.-----

6.4) Os pagamentos das taxas serão feitos na secretaria da Junta de Freguesia de Alvor, em dinheiro, cheque ou multibanco -----

-----Tudo quanto omissis nestas condições rege-se pelo Regulamento de Ocupação da Via Pública em vigor e por deliberação camarária. -----

-----E para conhecimento de todos os interessados e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume da Freguesia e online no sítio da Freguesia. -----

Alvor, 13 de Abril de 2018

O Presidente da Freguesia



(Ivo Miguel Inácio Carvalho)



Freguesia
de Alvor

ANEXO A			
OCUPAÇÃO SAZONAL			
Nº	Local	Nº de Lugares	
1	Rua Marquês de Pombal (Em frente ao antigo Edifício da Junta de Freguesia)	1	4
2		1	
3		1	
4		1	
7	Rua Frederico Ramos Mendes	1	10
8		1	
9		1	
10		1	
11		1	
12		1	
13		1	
14		1	
15		1	
16	1		
S/N	Lota	1	1
S/N	Rua Dr. António José de Almeida no Largo do "Café Central"	1	1

Alvor - 16 Lugares

Actividade	Nº Lugar	Área	Taxa a Cobrar (Artº. 9º. Tabela Taxas em Vigor)	Acréscimo de 20% (Artº. 2º, nº. 9, alínea a) do Regulamento de taxas, em vigor)	Total a pagar mensalmente	Documentos a apresentar, aquando da entrega da proposta	Documentos a apresentar, após a atribuição do lugar (até ao dia 31/05/2018)
Diversas Atividades de Comércio a Retalho não Sedentário a)	14	2m2	Nº. 2,17,1 €34,00/M2/Mês	Sim	€81,60/Mês	* Requerimento;	*Cópia da Apólice do Seguro + recibo de Seguro de Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil;
						* Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;	
						* Comprovativo do Título para exercício de atividade de vendedor ambulante emitido pela DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas), ou o comprovativo de apresentação à DGAE da Mera Comunicação prévia;	
Retratista	1	2m2				*Fotocópia do Início de actividade;	
Caricaturista	1	2m2				*Comprovativo em como não possui dívidas à Segurança Social;	
						*Comprovativo em como não possui dívidas à Autoridade Tributária;	
						*a) Declaração sob compromisso de honra em como executará os produtos no local - Anexo C	

a) Declaração sob compromisso de honra em como executará os produtos no local - Anexo C

ANEXO D

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, _____ (Nome) _____ (Número de Identificação Fiscal), _____ (morada), declaro, sob compromisso de honra conhecer e cumprir todos os deveres e respeitar todas as proibições estipulados no artigo 15.º e 16.º do Regulamento da Atividade de Venda Ambulante do Município de Portimão, nomeadamente:

1. Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;
2. Usar da maior urbanidade e delicadeza para com os clientes, transeuntes e demais vendedores;
3. Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene;
4. Tratar com respeito os agentes municipais e demais autoridades com competência atribuída por Lei, cumprindo as suas ordens e indicações em conformidade com este Regulamento;
5. Fazer-me acompanhar e apresentar às entidades competentes para a fiscalização, sempre que solicitados, as faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição de produtos ou artigos para venda ao público, de acordo com a legislação em vigor, com discriminação de:
 - i. Nome e domicílio do comprador;
 - ii. O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário, ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que essa foi efetuada;
 - iii. A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respetivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concebidos e ainda, quando for caso disso, das correspondências marcas, referências e números de série;
6. Sempre que me seja exigido, declarar às entidades competentes o lugar onde guardo a minha mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
7. Colocar nos produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
8. No final do exercício da atividade deixar o meu lugar limpo e livre de qualquer lixo;

9. Fazer-me acompanhar, para a apresentação imediata às entidades competentes e à Fiscalização Municipal, da documentação relativa ao licenciamento da minha atividade e da ocupação da via pública;
10. Não impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
11. Não impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
12. Não exercer a atividade fora do local ou zona autorizada;
13. Não expor e/ou vender produtos interditos ou não autorizados;
14. Não utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do meu comércio;
15. Não exercer a atividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;
16. Não prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente a exposição e venda de contrafações;
17. Não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
18. Não desrespeitar as determinações sobre higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pela fiscalização;
19. Não proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública ou atentatórias da moral pública;
20. Não fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
21. Não expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
22. Não formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
23. Não vender os artigos a preço superior ao tabelado.

Mais declaro que o não cumprimento de qualquer um dos deveres ou desrespeito pelas proibições a que estou obrigado, implicará a perda imediata da respetiva licença e o impedimento de me candidatar no ano seguinte à ocupação da via pública para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário na Freguesia de Alvor.

Alvor _____ de _____ de 2018

Assinatura:
